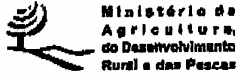


Recibido 25.06.2007



Ministério de  
Agricultura,  
do Desenvolvimento  
Rural e das Pescas

DRAP Alentejo  
Direcção Regional  
de Agricultura e Pescas  
do Alentejo

A DSAAP  
19/6/2007

A Dir. Helder Figueira para assinatura

FAX

Para: Ao c/ Arquitecto Henrique Pereira dos Santos <i>Th 21/06/2007</i>			
N.º Fax: 213507984			
De: Direcção de Serviços de Valorização Ambiental e Apoio à Sustentabilidade			
N.º Interno do Fax	Data	N.º Pag. (Incl. Capa)	Referência
84	2007.06.18	2	
Assunto: Comissão Mista de Coordenação do Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Sado (PORNES)			

Para conhecimento de V. Ex.ª, junto se envia cópia do parecer emitido por estes serviços, sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos

DIRECTOR REGIONAL

João Filipe C. Libório

RICARDO SILVA  
Director Regional Adjunto

Anexo: doc. Citado

JV/MN

DSAAF	DATA	DSAAF	DATA
2007	19/06/07	2007	19/06/07



## PARECER

### PLANO DE ORDENAMENTO DA RESERVA NATURAL DO ESTUÁRIO DO SADO

Na sequência da 6ª reunião da Comissão Mista de Coordenação ( CMC ) de 18/05/2007 e da " proposta de parecer nela produzido", a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, renova as preocupações oportunamente apresentadas e que não mereceram a ponderação que nos parece indispensável.

Nessa medida propõe as seguintes alterações:

— Artº. 8º - b) " .....a instalação de culturas agrícolas de regadio, envolvendo sistemas de drenagem subterrânea, com excepção do previsto no projecto de execução do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sado e outras áreas agrícolas em que tal se justifique ".

— Artº. 9º - e) " A instalação de novas explorações agrícolas ", situação que não foi clarificada, restando a dúvida se a simples mudança de titularidade ( nomeadamente a instalação de jovens agricultores ), fica também sujeita a autorização ou parecer vinculativo da RNES, circunstância que não merece a nossa aprovação.

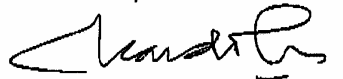
— Artº. 35º - 4) A R.N.E.S. não deverá ultrapassar as competências próprias das Entidades quer Públicas quer Privadas que actuam naquela área, pelo que se propõe que o nº 4 seja retirado.

— Artº. 50º - 3) Na falta de disposição especial aplicável, o prazo para emissão de autorizações e pareceres pela R.N.E.S. não deverá ultrapassar os 30 dias.

Évora, 14 de Junho de 2007

 DIRECTOR REGIONAL

João Filipe C. Libório



RICARDO SILVA  
Director Regional Adjunto